



Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		D801/JT/2011	02/06/11

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional N.º5/2011 – Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da RAA

Exmo. Sr.

De acordo com o solicitado no V/ Ofício com a V. Ref. 1812 de 03-05-2011, vimos por este meio dar o nosso parecer sobre o assunto em epígrafe. Antes de expor o mesmo, gostaríamos de felicitar a tomada de iniciativa em criar o Projecto de DLR em questão como forma de regulamentar a prática da actividade de Percursos Pedestres na Região.

Assim sendo, segue o nosso parecer ao documento em discussão:

1. Quando se referem a “pedestrianismo”, por exemplo logo na 9ª linha, devem antes referir-se a “percursos pedestres”, pois pedestrianismo é uma actividade desportiva.
2. A classificação dos percursos pedestres em Pequenas Rotas e Grandes Rotas é limitada, uma vez que essa é uma perspectiva defendida pelas federações desportivas que não se enquadra na vertente mais alargada da actividade turística e ambiental. Para além das PR e GR, deve alargar-se a classificação às seguintes tipologias:
 - a. Percursos interpretativos ou percurso local (pequenos percursos cuja finalidade é a interpretação ambiental ou do património cultural);
 - b. Percursos não sinalizados que recomendamos que sejam denominados como percursos de descoberta ou de aventura e que são essenciais para alargar o público-alvo, para além servirem de recurso para as empresas de animação turística. Podem ter sinalização limitada ou inexistente, estando apenas identificadas, por exemplo, no início do percurso e eventualmente nos principais cruzamentos. Consideramos esta tipologia essencial como forma de clarificar que existe espaço para a dinamização dos percursos pedestres por parte do sector privado, mais concretamente as empresas de



Animação Turística. Para além disso, cria-se aqui espaço para que se consiga gerar receitas através de um recurso natural que normalmente é explorado de forma autónoma pelos seus praticantes.

3. As classificações devem também ter subclassificações, por exemplo uma pequena rota – PR, PRC – circular, PRA – acessível (deve apostar-se em percursos “acessíveis” no âmbito do turismo acessível, por exemplo, acessos a cadeiras de rodas, percursos com sinalização para invisuais, etc.).
4. A classificação dos percursos deveria ser aplicada pelo método MIDE que é bastante completo e já começa a ser utilizado por muitas entidades a nível nacional e internacional (informação a incluir nos folhetos e nos painéis).
5. Os folhetos de divulgação de distribuição gratuita e a disponibilizar em PDF nos Sites de divulgação da Região deveriam ter um formato A4 (podendo contudo ser apresentados segundo um tríptico) com o máximo de 2 páginas, para garantir a sustentabilidade na poupança e facilidade em termos de impressão e edição.
6. Artigo 12, competências da Comissão de Acompanhamento – Deveria acrescentar-se:
 - a. Avaliação da qualidade dos percursos através de inquéritos ou outros, aos utilizadores dos percursos;
 - b. Fazer um levantamento / auscultação de dois em dois anos junto das empresas e associações que utilizem com maior frequência os percursos para avaliar se estes devem ser alterados, fechados ou melhorados;
7. Artigo 13º, 2 – retirar a parte: “...salvo quando os mesmos sejam imputáveis a quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos”. Isto poderá ser muito dúbio e potencial gerador de possíveis conflitos.
8. Dever-se-ia acrescentar um artigo sobre a necessidade de garantir o levantamento da informação sobre os percursos e divulgação do mesma via Internet em diferentes formatos (Georeferenciada, Pdf, etc.), nomeadamente o que se tem actualmente e que está disponível no site *Trails-Azores*, que é uma excelente iniciativa.
9. Por fim, referir que é bastante adequado garantir uma equipa de trabalho centralizada num gabinete, como a que estava a funcionar no GATNER, pois estabelece uma rede de conhecimento e de ligação com as comunidades e com as entidades com competência na matéria referidas neste documento.

Para concluir, gostaríamos apenas de justificar o ligeiro atraso na entrega do presente parecer, visto que foi necessário reunirmos as várias opiniões dos nos nossos técnicos e consultores, profissionais no segmento do Turismo de Natureza, que resultaram na informação anteriormente exposta.

Encontramo-nos ao Vosso inteiro dispor para colaborar naquilo que considerarem necessário referente a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Executivo

José Testeira
Associação Regional de Turismo
Rua da Palha, 32/34
9700-144 Angra do Heroísmo
Terceira-Açores
cont. 512008956

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2033 Proc. Nº 105
Data: 01/06/06 Nº 5 / 2011